
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.170, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

Declara a falsidade do Título Definitivo nº 76, em nome de MARIA ISMAEL DOS SANTOS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 188, de 11 de janeiro de 1979, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 28 de fevereiro de 1979, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.009, de 8 de maio de 1979, concluiu pela falsidade do Título Definitivo nº 76, datado de 30 de abril de 1913, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de MARIA ISMAEL DOS SANTOS, referente a uma área de terras com 24.428ha00a00ca (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e oito hectares), localizada no Município de São Domingos da Boa Vista, hoje São Domingos do Capim, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2002/60712, de interesse de JOSÉLIO DE BARROS CARNEIRO;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 76, datado de 30 de abril de 1913, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, referente a uma área de terras com 24.428ha00a00ca (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e oito hectares), localizada no Município de São Domingos da Boa Vista, hoje São Domingos do Capim, neste Estado, em favor de MARIA ISMAEL DOS SANTOS, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.225, de 04/08/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ